



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

RELATÓRIO Nº 53 / 2025 AGEHAB/NACC-20031

RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

PROCESSO: 202500031004139

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO/REFORÇO ESTRUTURAL E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 31 (TRINTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ - GO.

SUMÁRIO

1. [DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS](#)
2. [DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO](#)
3. [DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES](#)
 - 3.1 [DA HABILITAÇÃO JURÍDICA](#)
 - 3.2. [DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA](#)
 - 3.3. [DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA](#)
 - 3.4 [DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
 - 3.5 [DAS DECLARAÇÕES](#)
4. [CONCLUSÃO](#)

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Realizada em 18/08/2025 a sessão pública para abertura do Procedimento Licitatório nº 001/2025 - AGEHAB, quando compareceram as empresas FCR CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA SUPREMA LTDA e BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA, apresentaram Proposta de Preços para a participação no certame.

1.2. As Propostas de Preços (78525896 78526746 e 78526942) foram encaminhadas à Diretoria de Engenharia e Obras através do Despacho 1816 (78607737) para fins de apreciação e análise. Após a promoção de diligências, as propostas foram aprovadas conforme disposto nos Despachos 4350-GEOF (79853012).

1.3. Em seguida, A Comissão de Licitação através do Relatório 33 de Análise das Propostas de Preços (79861929) com base no Despacho 4194 (79487350), Despacho 4121 (79220349) e Despacho 4238

(79633551) decidiu pela classificação das licitantes. Através do Aviso de Julgamento das Propostas de Preços (79723528) solicitou, com base no disposto do item 14.1 do Edital, que a licitante CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, classificada em 1º lugar, apresentasse a documentação de habilitação.

1.4. Os documentos de habilitação da licitante foram anexados aos autos (79832226) e foram encaminhados à Diretoria de Engenharia e Obras para análise da documentação técnica. Após a promoção de diligência, a Gerência de Obras e Fiscalização decidiu pela Inabilitação da licitante pelas razões abaixo, conforme Despacho 4570 (80630975):

- 1 - A CAT - Certidão de acervo técnico 1020250003130, registrada no CREA - GO, em nome do engenheiro civil João Pedro Maciel Machado, registro 1018453091 D - CREA - GO, ART 10202502518103, não atende as exigências referentes aos serviços reforço estrutural, incluso nos serviços de maior relevância.
- 2 - A CAT - Certidão de acervo técnico 1020250002805, registrada no CREA - GO, tendo como responsável técnico o engenheiro civil João Pedro Maciel Machado, registro 1018453091 D - CREA - GO, ART 1020230274701, não cita serviços de reforço estrutural. No corpo da CAT, no campo "informações complementares", informa que: "ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PRORSSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL." Solicitamos no Despacho 4361 ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO SUPREMA LICITAÇÃO MATRINCHÃ (79908359), item 4 subitem III, apresentação da CAT e ART referente ao Atestado de Capacidade Técnica nº 5/2025, onde contempla serviços de recuperação estrutural em um reservatório de água de 80.000,00 lts. A solicitação não foi atendida no Retorno de Diligencia - SUPREMA (80133165).
- 3 - A CAT nº 926/2012 fornecida pela Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Ceará não contempla serviços de recuperação estrutural que é exigido no item 10.4.3 do PB, sendo a parcela de maior relevância técnica, portanto não atende as condições do edital.

1.5. Mediante a Inabilitação da empresa CONSTRUTORA SUPREMA LTDA, conforme consubstanciado no Relatório 44 (80784450), e uma vez que as empresas remanescentes FCR CONSTRUÇÕES LTDA e BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA estavam empataadas na segunda classificação e uma vez que nenhuma se beneficiava do direito de preferência contido na Lei Complementar 123/2006, decidiu-se pela aplicação do disposto no item 12.2.2 do Edital, que diz: "**12.2.2. Disputa final, em que os licitantes empataados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento**". Assim, a Comissão de Licitação realizou a Convocação das licitantes (81061713) para que apresentassem nova proposta de preços em envelope fechado.

1.6. No dia e hora marcada, conforme consta na Ata da 3ª Sessão (81240858), compareceram as empresas convocadas, no qual ocorreu a seguinte situação: "A empresa FCR CONSTRUÇÕES LTDA representada por CARLOS DE FREITAS AZEVEDO, apresentou nova proposta de preços com o valor global de R\$ 5.487.053,58, já a empresa BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA compareceu através de seu representante ARAIFE BASILIO DOS SANTOS que, ao invés de apresentar nova proposta de preços trouxe foi documentação para habilitação, desatendendo o teor da Convocação. Mediante o ocorrido, a empresa BELA MARES INCORPORAÇÕES LTDA foi Desclassificada".

1.7. Em seguida a Proposta de preços da empresa FCR CONSTRUÇÕES LTDA foi enviada à Diretoria de Engenharia e Obras e, através do Despacho 4876 (81561122) a proposta foi aprovada.

1.8. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

1.3.1. O sócio majoritário constante na documentação apresentada é CLEIDE MOREIRA DE FREITAS.

1.3.2. O resultado da pesquisa encontra-se no documento SEI (82153570) e, como observado, não há restrições para a licitante.

1.8. A ordem de análise dos itens de habilitação, apresentados neste relatório, seguirá a do Item 14 do Edital.

2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

2.1. Foram exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 67 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

2.2. A análise das documentações se pautará nos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e econômico-financeiros.

3. DAS ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração Pública. Neste quesito será avaliado a documentação das empresas participantes quanto aos aspectos jurídicos de cada uma em estrita observância aos termos do edital, em especial o item 14.3 do Edital.

14.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA			
		ATEN DE	NÃO ATEND E
14.3.1.	Cédula de identidade dos responsáveis técnicos e legais da empresa	x	
14.3.2.	Registro na Junta Comercial ou entidade correspondente (Certidão Simplificada), no caso de empresa individual;		x

14.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA				
14.3.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes com o capital integralizado em se tratando de sociedade empresária ou EIRELI e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da empresa;	x		
14.3.4.	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;			x
14.3.5.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;			x

		APRESENTOU	NÃO APRESENTOU
14.4.	Os documentos relativos à habilitação jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR, do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas do Estado de Goiás		x

3.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa tem o objetivo de garantir ao órgão licitante que os produtos ou serviços serão fornecidos/prestados, já que o vencedor da licitação terá, em tese, capacidade para cumprir o contrato. Assim, neste quesito, será analisada a habilitação de cada empresa quanto aos aspectos econômico-financeiros, os quais comprovem a boa situação das concorrentes capazes de suportar o objeto contratado, em estrita observância aos termos do edital, em especial ao item 14.5 do Edital.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA				
		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
14.5.1.	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos distribuidores da justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação.	x		
14.5.2.	Balanço patrimonial do último exercício social ou apresentação do Sped Contábil – Sistema Público de Escrituração Digital do último exercício social, contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício com recibo assinado pelo Contador responsável pela empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,	x		

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA			
	podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.		
14.5.3.	A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens:		
14.5.3. 1.	Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação R\$ 5.517.060,00 (cinco milhões quinhentos e dezessete mil e sessenta reais) , ou seja, o patrimônio líquido mínimo a ser comprovado é de R\$ 551.706,00 (quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e seis reais) , devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.	x	
14.5.3. 2.	Índices contábeis de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com valores iguais ou maiores a 01 (um). $LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante} \geq 1$ $LG = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})} \geq 1$ $SG = \frac{(\text{ativo total})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})} \geq 1$		

Cabe ressaltar que a Documentação Econômico-financeira foi apreciada pelo Núcleo de Contabilidade através do Despacho 2017 (82146392).

3.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço bem como a justiça do trabalho. Assim, neste quesito, será analisado a regularidade das empresas participantes quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas em estrita observância aos termos do item 14.6 do edital.

14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA				
		ATENDE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
14.6.1.	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em vigor;	x		

14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA				
14.6.2.	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	x		
14.6.3.	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;	x		
14.6.4.	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;	x		
14.6.5.	No caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.sefaz.go.gov.br , em “Serviços” – “Certidão Negativa de Débitos” – “Emissão de Certidão Negativa de Débitos”– “Certidão de Dívida Ativa”;	x		
14.6.6.	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do município da sede da empresa licitante;	x		
14.6.7.	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;	x		
14.6.8.	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);	x		
14.6.9.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;	x		
14.6.10.	A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais: a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS), disponível no Portal da Transparência; b) A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa (CNIA) disponível no Portal do CNJ;	x		

3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica é o conjunto de requisitos profissionais que a licitante apresenta para executar o objeto da Licitação. Estes requisitos podem ser genéricos, específicos e operativos. O indispensável é que o licitante disponha de capacidade e qualificação técnica no momento do certame licitatório. A qualificação técnica normalmente é comprovada por meio de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedido por órgão governamental ou empresa privada, em estrita observância aos termos do item 14.7 do Edital.

Cabe ressaltar que a qualificação técnica apresentada pela licitante foi analisada pela Gerência de Fiscalização e Obras da Diretoria Técnica, que se manifestou no Despacho 5107 (82091735), que passa a integrar o presente relatório.

3.5. DAS DECLARAÇÕES

As Declarações servirão de comprovação de que a Licitante não se encontra impedida de participar da presente licitação.

14.8. DECLARAÇÕES			
		APRESENTO U	NÃO APRESENTOU
14.8.1 .	Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo anexo;	x	
14.8.2 .	Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo anexo;	x	
14.8.3 .	Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação assinada por Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc...) ou Responsável Legal, conforme modelo anexo;	x	
14.8.4 .	Declaração de penalidades, conforme modelo anexo;	x	
14.8.5 .	Declaração de não vínculo com a Administração Pública, conforme modelo anexo;	x	
14.8.6 .	Declaração de que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo anexo;	x	
14.8.7 .	Declaração de inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentescos, conforme modelo anexo.	x	
14.8.8 .	Declaração de ciência da política de transações com partes relacionadas da AGEHAB, conforme modelo anexo;	x	

A conclusão do relatório é que a empresa **ATENDEU** as exigências do edital, pelas razões lá expostas.

4. CONCLUSÃO

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025, declaramos que a empresa **FCR CONSTRUÇÕES LTDA** está **HABILITADA**.

Goiânia, 10 de novembro de 2025.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

LUCELIA DOS SANTOS LIMA
MEMBRO DA CPL

ALESSANDRO ALOYSIO BERNARDES
MEMBRO DA CPL



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO**, **Chefe**, em 10/11/2025, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ALOYSIO BERNARDES**, **Equipe de Apoio**, em 10/11/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCELIA DOS SANTOS LIMA**, **Assistente Administrativo (a)**, em 10/11/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82111543** e o código CRC **6AFCA477**.

NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031004139



SEI 82111543